

CONTRATO Nº027/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, ORIUNDO DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E RIGONATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Termo, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30 na Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua titular a Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **ADQUIRENTE** e de outro lado **E RIGONATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa inscrita no CNPJ nº 33.294.310/0001-15, com endereço à Rua Itabaiana, 618, Bairro São José, Aracaju/SE, representado por **LUCAS HENRIQUE ANDRADE ALVES DE LIMA E RIGONATO**, brasileiro, casado no Regime da Comunhão Parcial de bens, regularmente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do estado de Sergipe. Sob o nº 6.866, Portador do CPF nº 021.124.591-71, residente e domiciliado na Rua Vila Cristina, 68, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **PROPRIETÁRIO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 01 (um) imóvel, tipo Terreno, localizado na Rua Nova Brasília, s/n, nesse município de Malhador, oriundo de Desapropriação, para implantação de projeto de Construção da Clínica da Saúde, terreno com 967,31m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do referido imóvel é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que o **ADQUIRENTE** se compromete a pagar imediatamente após formalização do processo, diretamente ao **PROPRIETÁRIO** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

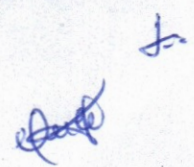
A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

1041-Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis
4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
17550000 – FR
15001002 – FR

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.





Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Saúde
Município de Malhador

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse público e a Declaração de Utilidade Pública;
- b) Realizar o pagamento após formalização do processo de aquisição, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer técnico e Laudo avaliatório, elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

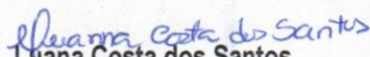
O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à Lei 8.666/93, Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis federais nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, em conformidade com o Art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição federal, Decreto Municipal nº 144, de 20 de junho de 2022.

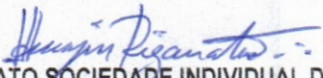
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

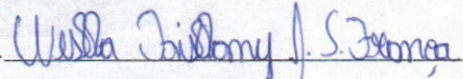
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

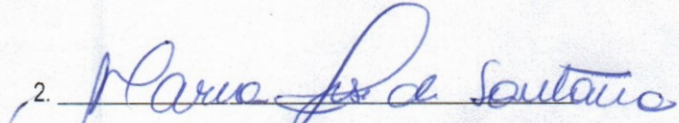
Malhador/SE, 01 de Julho de 2022.


Luana Costa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Adquirente


RIGONATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 028.759.395-99
R.G.: 2368047-5

2. 
CPF: 059.287.215-08
R.G.: